EMENDA N.º _____ À MPV 1139/2022

(Do Sr. Helder Salomão)

CD/22615.86601-00

Altere-se o caput do art 3º e o seu §6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Art 1º da MP 1139/2022 para o seguinte:

"Art. 3º As instituições financeiras participantes **deverão** formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de **noventa e seis meses** para pagamento das operações.

.....
.....

§ 6º No prazo total máximo de **noventa e seis meses** para pagamento das operações, nos termos do **caput**, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do Pronampe." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar o prazo para o pagamento das operações tendo em vista a dificuldade que as empresas que contrataram os empréstimos ainda estão atravessando.

Nesta mesma direção propomos que as instituições deverão fazer a formalização e a prorrogação do crédito no âmbito do Pronampe, de modo a facilitar o acesso a crédito por estes empreendimentos.

Sala das Comissões, em de de 2022.

CD226158660100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226158660100

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

CD/22615.86601-00

CD226158660100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226158660100